



Estatutos da Comunidade Emanuel

PREÂMBULO

A Comunidade Emanuel é uma associação de fiéis de todos os estados de vida, nascida na corrente de graça do Renovamento carismático católico.

A Comunidade tira o seu nome da Sagrada Escritura : «Eis que a Virgem conceberá e dará à luz um filho que será chamado Emanuel, o que quer dizer “Deus conosco”» (Mt 1, 23).

EMANUEL, é « DEUS CONNOSCO», presente na vida quotidiana.

A vocação da Comunidade Emanuel enraíza-se no mistério da Encarnação. Ela é fundamentalmente secular. Os seus membros, leigos e clérigos, desejam colocar Jesus no centro da sua vida e são chamados a viver no mundo sem ser do mundo. Eles recebem um mesmo apelo à santidade e ao anúncio do Evangelho (cf. *Lumen gentium*, 5).

Todos os membros da Comunidade Emanuel procuram a sua santificação na vida ordinária, familiar e profissional, alguns de entre eles no celibato pelo Reino ou no ministério ordenado.

- a. A graça profunda da Comunidade vem da adoração eucarística do Deus realmente presente no meio de nós : «EMANUEL».

Desta adoração nasce a compaixão por todos os homens que morrem de fome, material e espiritualmente. Desta compaixão nasce a sede de evangelizar¹ no mundo inteiro, e particularmente os mais pobres.

- b. A efusão do Espírito Santo, a escuta da Palavra de Deus, a devoção a Maria Mãe de Deus, a prática sacramental e litúrgica e a comunhão dos estados de vida – fundamentos da vida comunitária² e apostólica – enraízam a Comunidade na própria vida da Igreja.

- c. A eclesiologia de comunhão, e em particular a comunhão entre o sacerdócio comum e o sacerdócio ministerial³ vivida na complementaridade dos estados de

1. Nota de vocabulário. – Nos presentes Estatutos, as palavras «evangelizar», «evangelização» e «missão» fazem referência ao anúncio da Boa Nova no respeito da liberdade religiosa de cada um. Cf. c. 748 § 2 do Código de Direito Canónico (CIC) e c. 586 do Código dos cânones das Igrejas Orientais (CCEO).

² Nota de vocabulário. - O termo de « comunidade» não é tomado aqui no sentido restrito de comunidade vivendo sob o mesmo teto, nem de comunidade religiosa, mas no sentido largo de associação animada de um espírito comunitário. Portanto estes termos «comunidade» e «comunitário» nos presentes Estatutos não fazem nunca referência à vida religiosa mas sempre à vida associativa tal como é proposta nos cc. 298 a 320/CIC e 573 a 583/CCEO.

3. Cf. Concílio Vaticano II, Constituição *Lumen gentium*, 10 : « O sacerdócio comum dos fiéis e o sacerdócio ministerial ou hierárquico, se diferem essencialmente e não só em grau, são contudo ordenados um para o outro, pois que tanto um como o outro participam à sua maneira do único sacerdócio de Cristo.»

vida, está no centro da vida espiritual, fraterna e missionária dos membros da Comunidade Emanuel.

- d. Entre os membros católicos da Comunidade Emanuel, alguns podem receber um apelo específico. No coração da própria Comunidade, a Fraternidade de Jesus propõe um dom de si por uma consagração⁴ acompanhada de um compromisso de disponibilidade em vista da missão no quadro comunitário. Esta consagração de tipo batismal, faz-se segundo o espírito e as modalidades descritas abaixo nos parágrafos f, g, h. Como todos os membros da Comunidade, aqueles que caminham na Fraternidade de Jesus são chamados à santidade segundo o carisma próprio da Comunidade Emanuel. Além disso, qualquer que seja o seu estado de vida, recebem um apelo a dar-se a Cristo de maneira definitiva no seio da Comunidade a fim de a sustentar nos seus fundamentos, na sua vida quotidiana e na sua missão de evangelização. A Fraternidade de Jesus é assim depositária da vocação da Comunidade Emanuel e da fidelidade ao seu carisma.
- e. A Fraternidade de Jesus tira o seu nome de dois textos da Sagrada Escritura : « Todos, num só coração eram assíduos à oração com algumas mulheres, entre as quais Maria, Mãe de Jesus, e com os seus irmãos» (At 1, 14); « Eis a minha mãe e os meus irmãos. Quem faz a vontade de Deus, é meu irmão, minha irmã, minha mãe» (Mc 3, 34-35). Ser irmão de Jesus, é desejar estar em comunhão profunda com ele e amar os seus irmãos com o amor do seu próprio Coração.
- Os membros da Comunidade Emanuel que caminham na Fraternidade de Jesus são chamados, de uma maneira particular, a receber Maria em sua casa e a colocar toda a sua vida sob a condução do Espírito Santo.
- « Tirarei de vós o coração de pedra e dar-vos-ei um coração de carne. Porei o meu Espírito em vós» (Ez 36, 26-27).
- f. A consagração na Fraternidade de Jesus é uma renovação voluntária da consagração dos batizados (*Lumen gentium*, 10), como um dom total de si mesmo, vivido na Comunidade Emanuel, em vista de um compromisso de disponibilidade perante o Senhor, a sua Igreja, a evangelização. Exprime a vontade de se deixar queimar pelo amor de Deus. Vive-se antes de mais no aprofundamento das graças da Comunidade Emanuel.
- Esta consagração faz-se a Jesus presente na Eucaristia na graça do Coração de Jesus, segundo a tradição de Paray-le-Monial.
- g. A consagração compreende um compromisso de disponibilidade para a missão da Comunidade Emanuel. Esta disponibilidade é em primeiro lugar uma decisão de se entregar radicalmente à vontade de Deus através dos cargos, serviços ou missões pedidos pela Comunidade.
- h. Assim os membros da Comunidade Emanuel consagrados na Fraternidade de Jesus entregam-se com a finalidade de acolher o fogo da caridade de Cristo e de o fazer irradiar, primeiro na Comunidade Emanuel, e com ela, por toda a parte aonde forem enviados.

4. Nota de vocabulário. – O termo de «consagração» é tomado aqui no sentido da consagração dos batizados segundo a *Lumen gentium*: « Os batizados com efeito pela regeneração e unção do Espírito Santo são consagrados para ser uma morada espiritual e um sacerdócio santo... » (*Lumen gentium*, 10).

DISPOSIÇÕES GERAIS

I. – NATUREZA E FIM

1. A Comunidade Emanuel é uma associação pública internacional de fiéis de todos os estados de vida (em conformidade com os cc. 298-320 e 327-329/CIC) que desejam comprometer-se em conjunto numa vida secular ao mesmo tempo contemplativa e apostólica no seio da Igreja Católica. A sua sede está situada no nº 18 do boulevard du Général Koenig, 92200 Neuilly-sur-Seine, France.

Os fiéis católicos orientais membros da Comunidade seguem a disciplina das respetivas Igrejas no respeito pelas suas diversas tradições rituais (cf. c. 40 §§2 e 3/CCEO).

Todos os membros, leigos e clérigos, se reconhecem mutuamente como irmãos e irmãs em Cristo, com um mesmo apelo à santidade e ao anúncio do Evangelho.

Eles querem realizar este apelo, cada um segundo o seu estado de vida e o seu ministério. Comprometem-se a formar juntos, uma mesma Comunidade, e prometem uns aos outros uma assistência ativa material, fraternal e espiritual para a vida de santificação e o anúncio do Reino de Deus.

2. Segundo o espírito descrito no Preâmbulo, as graças de adoração, de compaixão, e de evangelização às quais aspira a Comunidade são buscadas nos sacramentos - particularmente da Eucaristia (ou Divina Liturgia) e da reconciliação - na oração pessoal e comunitária, na abertura do coração ao Espírito Santo, na confiança na Virgem Maria, Mãe do Emanuel.
3. Pela vida fraterna e pelas atividades empreendidas em conjunto, a Comunidade procura a santificação dos seus membros e participa no «objetivo apostólico geral da Igreja⁵».

Esta participação na missão da Igreja associa nomeadamente a Comunidade :

- à evangelização das pessoas, crentes e não-crentes (no pleno respeito do direito de cada um à liberdade religiosa);
- à evangelização da cultura;
- ao serviço dos doentes e dos pobres;
- à educação e à formação humana e espiritual, nomeadamente dos jovens e das crianças;
- ao serviço da promoção da família, do ensinamento social da Igreja e de uma ecologia integral.

Todas estas atividades, incluindo culturais e educativas, caritativas ou sociais, são feitas explicitamente em nome de Jesus Cristo e acompanhadas do anúncio da Boa Nova, segundo a fé da Igreja Católica. São esclarecidas pelo ensinamento da Igreja, na submissão confiante ao seu magistério.

5. Concílio Vaticano II, Decreto *Apostolicam actuositatem*, 19: « ... aliae finem generalem apostolicum Ecclesiae sibi proponunt... »

II. – MEMBROS, PROVAÇÃO, COMPROMISSO

4. No respeito dos cc.316/CIC e 580/CCEO, podem comprometer-se na Comunidade pessoas batizadas e confirmadas na Igreja Católica, maiores segundo o direito canônico⁶ e segundo o direito nacional, tendo efetuado um período probatório (cf. art. 11), aderindo ao espírito da Comunidade e expressamente aceites pelo Moderador Geral e o Conselho Internacional da Comunidade (chamado desde agora Conselho ou Conselho internacional cf. art. 38-42) ou seus representantes locais mandatados especialmente para este efeito.
5. Nenhum dos compromissos, consagrações ou disponibilidades falados nos presentes Estatutos – tanto para a Comunidade Emanuel, como para a Fraternidade de Jesus – compromete sob pena de pecado.
6. A Comunidade Emanuel compreende membros de todos os estados de vida (cc. 298 e 307/CIC e 578/CCEO):
 - pessoas leigas, casadas ou celibatárias;
 - homens e mulheres comprometidos no celibato pelo Reino;
 - seminaristas ou diáconos em vista do sacerdócio;
 - diáconos permanentes;
 - padres da Igreja latina ou das Igrejas católicas orientais.

Para os clérigos pertencendo a Igrejas orientais *sui iuris*, velar-se-á para que seja respeitada a observância do seu rito próprio (cf. c. 28/CCEO), salvaguardada a disposição do c. 674 CCEO.

7. Os clérigos já incardinados numa diocese ou eparquia podem comprometer-se como clérigos associados (cf. art. 27).
8. Pessoas já comprometidas na vida consagrada, no sentido dos cc. 573-746/CIC e 572 e 410/CCEO, podem comprometer-se como membros associados na Comunidade Emanuel no respeito das obrigações que lhe são próprias e com o consentimento dos seus superiores, manifestado por escrito⁷.
9. Os batizados não católicos não podem ser aceites para o compromisso ordinário na Comunidade.

Podem, contudo, participar como «irmãos associados» na vida e graças da Comunidade na medida em que:

 - reconheçam na Comunidade um apelo de Deus para eles;
 - se declarem prontos a respeitar a Igreja católica no seu Mistério, na sua identidade, no seu ensinamento, na sua prática sacramental;
 - podem participar significativamente nas graças da Comunidade, na sua vida e nas suas exigências de forma compatível com o respeito e a lealdade devidos à Igreja ou comunidade eclesial a que pertencem.

6. Cc. 97/CIC e 909 §§ 1 e 2/CCEO, dezoito anos.

7. Para os religiosos, cf. cc. 307 § 3/CIC e 578 § 3/CCEO. Isto não se aplica aos monges de rito oriental católico: cc. 433-504/CCEO.

Eles efetuam neste espírito um tempo de provação e são aceites como irmãos associados segundo um procedimento análogo ao do artigo 4.

Eles assumem, após acordo com o Moderador geral e o Conselho internacional da Comunidade e os representantes locais mandatados especialmente para este efeito, um compromisso particular que especifica a sua participação na vida comunitária e o respeito dos laços com a sua Igreja ou comunidade eclesial. Eles não participam no governo da Comunidade e não têm responsabilidades na formação.

10. A Comunidade compreende membros em provação, membros comprometidos, consagrados ou não na Fraternidade de Jesus, e segundo um estatuto particular, membros associados, irmãos associados e clérigos associados. Os membros, irmãos e clérigos associados não são elegíveis como membros dos comités consultivos de zona e não têm direito de voto.

Pessoas aderindo às orientações da Comunidade, mas não podendo por razões objetivas seguir todas as obrigações, podem contudo ser admitidas com o acordo do Moderador geral ou do seu delegado a comprometer-se na qualidade de membros associados.

PROVAÇÃO

11. O compromisso é precedido de um período de provação cuja duração e etapas são fixadas por um regulamento interno, aprovado e que pode ser revisto pelo Conselho internacional da Comunidade, após parecer do Conselho da Fraternidade de Jesus.

Estas etapas de provação fazem-se com o acordo do Moderador geral ou do seu representante local.

12. Pessoas que se preparam para o batismo podem ser admitidas à provação, mas não ao compromisso.

COMPROMISSO

13. O compromisso na Comunidade Emanuel faz-se por um ano. Renova-se todos os anos.

O compromisso e a sua renovação fazem-se no meio dos irmãos, diante do Santíssimo Sacramento exposto, em presença dos responsáveis locais.

O compromisso comporta a fórmula seguinte: «... comprometo-me na Comunidade Emanuel...»

III. – VIDA, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS

14. Os membros da Comunidade Emanuel comprometem-se a uma vida fraterna contemplativa e apostólica no mundo e na vida de cada dia.

15. Os membros da Comunidade Emanuel comprometem-se em toda a medida do possível, a:

- um longo tempo de adoração quotidiano (adoração do Santíssimo Sacramento quando for possível);
 - a participação quotidiana na Eucaristia no respeito das prescrições litúrgicas e das tradições próprias. Para os padres, a celebração quotidiana⁸;
 - uma oração quotidiana de louvor celebrada jubilosamente e comunitariamente quando for possível;
 - a frequência regular do sacramento da reconciliação.
16. Os membros da Comunidade Emanuel comprometem-se a uma vida comunitária que favoreça o espírito de adoração, de compaixão e de evangelização.
- Esta vida comunitária é secular, adaptada à vida quotidiana no mundo, e à situação pessoal de cada membro.
- Cada membro da Comunidade Emanuel participa numa fraternidade (maisonnée). Aí o acento é posto sobre a vida fraterna, a partilha da Palavra de Deus, a santificação, a compaixão, a vida apostólica. O ritmo e o modo destas reuniões são fixados num regulamento interno, aprovado pelo Conselho internacional da Comunidade.
- Cada um participa igualmente nos encontros comunitários mensais locais.
17. Podem existir fraternidades (maisonnées) residenciais. Neste caso, não pode haver residência comum para celibatários de sexo diferente. Apartamentos autónomos, mesmo se situados num mesmo edifício, constituem neste sentido residências separadas.
18. Cada um dos membros da Comunidade adere às orientações propostas pelo Moderador geral e o Conselho internacional da Comunidade. Seguindo as suas indicações, participa à sua medida nas atividades apostólicas propostas pela Comunidade e nos serviços.
19. Cada membro beneficia da oração e do conselho dos irmãos. Segundo o direito comum, cada um pode recorrer livremente a um confessor ou a um conselheiro espiritual, permanecendo assegurada a disciplina da Comunidade: na sua caminhada comunitária, cada um é ajudado por um acompanhante, distinto dos responsáveis locais da Comunidade. O acompanhante é escolhido ou aceite em acordo com os responsáveis locais da Comunidade. Deve ser-se acompanhado por alguém do mesmo sexo. O acompanhante está obrigado à confidencialidade.
20. Em função das suas possibilidades e dos seus encargos de família, cada um dá uma justa participação financeira à vida e ao apostolado da Comunidade, de que livremente fixa o montante.
21. A Comunidade oferece aos seus membros uma formação bíblica, teológica e espiritual, em conformidade com o espírito do concílio Vaticano II e com as diversas tradições rituais⁹ e, de forma geral, com o que a Igreja ensina. Ela aprofunda também a vida mística de contemplação e de ação conforme com o carisma próprio da Comunidade Emanuel.

⁸ Cf. cc. 904/CIC e 378/CCEO.

22. A Comunidade inteira é missionária. Alguns membros poderão a seu pedido, ou em todo o caso com o seu livre acordo, ser enviados para dioceses ou países estrangeiros.

DISPOSIÇÕES PARTICULARES

IV. – DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS CLÉRIGOS

23. A comunhão profunda entre sacerdócio comum e sacerdócio ministerial, vivida na complementaridade dos estados de vida, está no coração do carisma da Comunidade Emanuel (cf. Preâmbulo, c.). A pertença dos clérigos à Comunidade é essencial à vida de todos os seus membros no seu apelo comum à santidade e à evangelização. Juntos, clérigos e leigos constituem um único corpo missionário ao serviço da Igreja.

Os padres e os diáconos da Comunidade Emanuel são comprometidos na Comunidade e consagrados na Fraternidade de Jesus. Eles devem também ser membros da Associação clerical da Comunidade Emanuel, associação pública clerical internacional, erigida pela Congregação para o Clero.

Os seminaristas são consagrados na Fraternidade de Jesus ou caminham para esta consagração.

24. Os clérigos têm os mesmos direitos e obrigações que os outros membros : vida fraterna, contemplativa e apostólica com adoração e celebração da Eucaristia (Divina Liturgia) segundo o seu rito próprio, louvor da manhã, comunitário se possível, acompanhamento, participação numa fraternidade (*maisonnée*) e nos encontros comunitários, pagamento de uma justa participação financeira, adesão às orientações propostas pelo Moderador geral e o Conselho internacional, participação nas atividades apostólicas e nos serviços da Comunidade (ver art. 14 a 22).

⁹ De acordo com os cc. 40, 403, 405, 576 §1/CCEO sobre a observância do rito oriental próprio

Nesta vida comunitária fraterna com os outros estados de vida, os padres membros da Comunidade encontram a fonte de um ministério sacerdotal incessantemente renovado, o apoio necessário para viver a disciplina eclesial na fidelidade à Igreja e o desenvolvimento da sua paternidade espiritual (cf. *Pastores dabo vobis*, 68 ; SACCE¹⁰, art. 3).

25. O Responsável dos ministros ordenados da Comunidade Emanuel é instituído pela Congregação para o Clero (cf. cc. 158-163 e 317 §1/CIC) perante a apresentação de uma lista de três candidatos propostos pelo Moderador geral da Comunidade Emanuel, comportando uma ordem de preferência, uma apresentação escrita de cada candidato e, no caso dos candidatos não incardinados na Associação clerical, o acordo escrito prévio do seu Ordinário para esta eventual nomeação que implicará um serviço na Associação a tempo inteiro. Esta lista é estabelecida pelo Moderador geral da Comunidade, com o

consentimento do Conselho da Associação clerical dado com uma maioria de dois terços (SACCE, art 17- 1º).

O Responsável dos ministros ordenados é membro de direito do Conselho internacional no qual terá lugar como supranumerário com voz deliberativa, somente enquanto durarem as suas funções. Ele está plenamente associado ao governo da Comunidade.

O padre delegado para a formação dos ministros ordenados é nomeado pelo Responsável dos ministros ordenados com o consentimento do Conselho da Associação clerical depois de ter obrigatoriamente ouvido o parecer do Moderador geral da Comunidade Emanuel, para um mandato de cinco anos renovável (cf. SACCE, art.18-2º). Ele é membro de direito do Conselho internacional da Comunidade onde tem lugar como supranumerário com voz deliberativa enquanto permanecer no seu cargo.

26. Os clérigos podem ser incardinados numa diocese (cf. SACCE, Preâmbulo, g, e art. 15) ou na Associação clerical da Comunidade Emanuel (cf. SACCE, Preâmbulo, g, e art. 14).

27. Clérigos já incardinados numa diocese podem comprometer-se como clérigos associados (cf. art. 7) com o acordo escrito do seu bispo. Eles não caminham na Fraternidade de Jesus e não são membros da Associação clerical da Comunidade Emanuel (cf. SACCE, art. 8). Um regulamento interno precisa as modalidades do seu compromisso.

Depois de um tempo de caminhada e discernimento como membros associados, eles poderão eventualmente pedir para se comprometerem na Comunidade Emanuel e se consagrarem na Fraternidade de Jesus:

-com o acordo escrito do seu bispo;

-com o acordo comum do Moderador geral da Comunidade e do Responsável dos ministros ordenados.

O compromisso como membro por inteiro na Comunidade Emanuel e a consagração na Fraternidade de Jesus, implicam necessariamente a adesão à Associação clerical da Comunidade Emanuel. Uma convenção com a sua diocese

10 Estatutos da Associação clerical da Comunidade Emanuel em anexo destes Estatutos

fixará as modalidades do exercício do seu ministério no respeito da sua pertença à Associação clerical e à Comunidade (cf. SACCE, art. 15).

28. Um Colégio de Comunhão é composto pelo Conselho da Comunidade e pelo Conselho da Associação clerical. Por convocação do Moderador geral da Comunidade, reúne-se de modo ordinário pelo menos uma vez por ano. Ele estuda as questões e emite pareceres que dizem respeito à unidade entre as duas associações e às missões comuns na fidelidade ao carisma da Comunidade Emanuel. Os seus pareceres são adotados por uma maioria de dois terços (ver também SACCE, art. 19). O seu acordo é necessário para que o Moderador geral e o Responsável dos ministros ordenados nomeiem o ecónomo (ver art. 36). Este Colégio de comunhão é presidido pelo Moderador geral.

V. – DISPOSIÇÕES PARTICULARES PARA O CELIBATO PELO REINO

29. Homens e mulheres, leigos, membros da Comunidade Emanuel em caminhada na Fraternidade de Jesus, podem receber a graça de se dar inteiramente no celibato pelo Reino, vivendo uma disponibilidade mais completa para a adoração, a compaixão e a evangelização.

Este compromisso no celibato comporta o espírito dos conselhos evangélicos, espírito de pobreza e de disponibilidade. Faz-se no quadro da Comunidade Emanuel, durante um retiro da Fraternidade de Jesus.

30. Um regulamento de vida aprovado pelo Conselho internacional da Comunidade e o Conselho da Fraternidade de Jesus especifica as disposições particulares deste estado de vida, por um lado para as mulheres, por outro lado para os homens.

31. A caminhada que conduz ao compromisso no celibato pelo Reino no seio da Comunidade Emanuel e da Fraternidade de Jesus comporta um tempo de prova cuja duração é determinada pelo regulamento de vida. O compromisso no celibato pelo Reino é feito, depois do tempo de prova, por um período de três anos renovável. Poderá ser seguido de um compromisso definitivo, sempre precedido da consagração na Fraternidade de Jesus. Os irmãos e irmãs da Comunidade Emanuel e da Fraternidade de Jesus são as primeiras testemunhas deste compromisso. Eles comprometem-se por seu lado a honrar e a apoiar a pessoa na sua caminhada.

32. Por proposta do Moderador geral, o Conselho internacional elege entre os celibatários pelo Reino, uma mulher e um homem, respetivamente, como responsáveis pelas questões específicas do estado de vida das mulheres e dos homens celibatários pelo Reino. Eles são membros de direito do Conselho internacional (cf. art. 38). A duração deste encargo é de cinco anos renovável. Contudo pode ser-lhe posto fim nas mesmas condições.

Eles velam para que as pessoas chamadas ao celibato pelo Reino na Comunidade vivam a sua vocação aprofundando as dimensões humanas e espirituais que são especificadas nos regulamentos que regem este estado de vida (cf. art. 30).

VI. – GOVERNO

DISPOSIÇÕES GERAIS

33. A Comunidade Emanuel é governada pelo Moderador geral, assistido pelo Conselho internacional da Comunidade Emanuel, pelo Conselho da Fraternidade de Jesus (cf. art. 48-49) e pelo Secretariado internacional (cf. art. 43).

Juntos, eles constituem o Governo internacional. São responsáveis pelo bem comum da Comunidade e das pessoas, e fundamentalmente pelo carisma da Comunidade Emanuel.

Um Comité consultivo internacional e comités consultivos de zona são constituídos segundo as modalidades descritas no artigo 46.

O Conselho internacional e o Moderador geral são eleitos por um Colégio de oração e de eleição (cf. art. 35 e 47).

O MODERADOR GERAL

34. O Moderador geral é responsável pelo governo da Comunidade. Assegura o bom andamento da Comunidade. Anima a sua santificação, coordena a sua vida e a evangelização. Representa a Comunidade diante das autoridades religiosas e civis. Preside ao Conselho internacional, ao Conselho de Fraternidade de Jesus, ao Secretariado internacional e ao Colégio de comunhão.
35. Ele é eleito pelo Colégio de oração e de eleição com uma maioria de dois terços para um mandato de cinco anos renovável uma única vez, entre os leigos que fizeram o passo de consagração na Fraternidade de Jesus, que são membros de uma das seguintes instâncias:
- Conselho internacional recém-eleito,
 - Secretariado internacional cessante,
 - Conselho da Fraternidade de Jesus.

Mesmo se não for membro destas instâncias, o Moderador cessante, tendo feito um só mandato, pode ser reeleito.

Esta eleição deve ser confirmada pelo Dicastério para os leigos, a família e a vida em aplicação do c. 317 § 1/CIC.

Quando as funções do Moderador geral terminam, ele não pode mais ter lugar no Conselho internacional da Comunidade. No caso de ter sido eleito para o Conselho sem ter sido reeleito Moderador, o seu mandato de membro do Conselho cessa de pleno direito. É então substituído no Conselho pelo primeiro dos membros eleitos suplentes, por ordem da sua classificação (cf. art. 38).

O Moderador geral pode renunciar ao seu cargo antes do termo do seu mandato se estima não estar mais em estado de assumir as suas funções. Neste caso, respeitando as mesmas condições indicadas acima, o Colégio de oração e de eleição deverá proceder à eleição de um novo Moderador geral para o período que resta do mandato do seu predecessor.

Em caso falta grave à dignidade da sua função, à probidade, à integridade dos costumes, o Conselho internacional da Comunidade e o Conselho da Fraternidade de Jesus podem reunir-se para revogar o Moderador geral por um voto com a maioria de quatro quintos. Passa-se o mesmo se o Moderador geral, no decorrer do mandato, for atingido por uma incapacidade física ou psíquica para exercer as suas funções. Nestes casos, respeitando sempre as mesmas condições indicadas acima, o Colégio de oração e de eleição deverá proceder à eleição de um novo Moderador geral para o período que resta decorrer do mandato do seu predecessor.

A revogação do Moderador geral e a eleição do seu sucessor deverão ser confirmadas pelo Dicastério para os leigos, a família e a vida (c. 317 § 1/CIC precipitado).

36. O Moderador geral exerce a sua autoridade seja de forma ordinária ou direta, se for o caso com o parecer ou acordo do Conselho (cf. art. 41 e 42), seja por delegação. Uma delegação especial para um ato particular pode ser dada por escrito. A delegação geral para um conjunto de atos ou para um encargo pastoral

deve ser concedida por escrito e receber o acordo do Conselho internacional (art. 41). A pessoa delegada não pode subdelegar sem o acordo do Moderador geral.

Sob a presidência do Moderador geral, o Conselho internacional pode delegar algumas das suas responsabilidades a conselhos ou secretariados locais, se necessário.

No que se refere à gestão, o Moderador geral é assistido pelo ecónomo que é nomeado conjuntamente pelo Moderador geral da Comunidade e o Responsável dos ministros ordenados, com o acordo do Colégio de comunhão expresso por uma maioria de dois terços (cf. SACCE art. 34).

O ecónomo assiste às sessões do Conselho com voz deliberativa.

37. O Responsável dos ministros ordenados é instituído pela Congregação para o clero sobre proposta do Moderador geral da Comunidade, nas condições previstas no artigo 25 dos presentes Estatutos.

O CONSELHO INTERNACIONAL DA COMUNIDADE EMANUEL

38. É formado por:

- quinze membros eleitos titulares,
- cinco membros de direito,
- e cinco membros eleitos suplentes .

Os membros são eleitos por cinco anos entre os membros comprometidos na Comunidade Emanuel, consagrados na Fraternidade de Jesus fazendo parte do Colégio de oração e de eleição (cf. art. 47). Eles são livres de aceitar o mandato. Estes mandatos não são renováveis senão uma vez.

Os membros de direito são os seguintes :

- o responsável dos ministros ordenados, instituído pela Congregação para o Clero (cf. SACCE art. 17-1°);
- o padre delegado da formação da Associação clerical da Comunidade Emanuel, nomeado pelo responsável dos ministros ordenados com o acordo do seu conselho (cf. SACCE art. 18-2°);
- a mulher, responsável pelas questões específicas das mulheres celibatárias pelo Reino, eleita pelo Conselho internacional da Comunidade por proposta do Moderador geral (cf. art. 32);
- o homem, responsável pelas questões específicas dos homens celibatários pelo Reino, eleito também pelo Conselho internacional da Comunidade por proposta do Moderador geral (cf. art. 32);
- o ecónomo, nomeado conjuntamente pelo Moderador geral e o Responsável dos ministros ordenados com o acordo do Colégio de comunhão (cf. art. 28).

Os membros eleitos suplentes não têm lugar no Conselho. Eles têm por vocação substituir, se necessário, os membros eleitos titulares que renunciem às suas funções no decorrer do seu mandato. Eles são ordenados para este fim por ordem decrescente em função do número de votos obtidos aquando do último escrutínio do Colégio de oração e de eleição.

Os membros eleitos titulares e os membros de direito têm lugar no Conselho com voz deliberativa.

39. O Conselho fixa, com o Moderador geral, as orientações gerais da vida, do apostolado, da formação da Comunidade em conformidade com o seu carisma próprio. Ele é o garante da comunhão e da solidariedade na Comunidade. É convocado pelo Moderador geral pelo menos quatro vezes por ano.
40. O funcionamento do Conselho, e mais geralmente do governo internacional da Comunidade, é objeto de um regulamento interno aprovado pelos Conselhos.
A ordem do dia do Conselho internacional é fixada pelo Moderador geral.
41. O ACORDO DO CONSELHO INTERNACIONAL é requerido para que o Moderador geral :
- constitua o Secretariado internacional;
 - defina e modifique as zonas;
 - adote os regulamentos internos referidos nos presentes Estatutos;
 - aceite os compromissos no celibato;
 - faça com alguém convenções que comprometam a Comunidade a longo prazo e que não sejam da competência da Associação clerical da Comunidade Emanuel;
 - designe, confirme ou renove no seu cargo os delegados do Moderador geral, os responsáveis dos grandes serviços apostólicos, espirituais ou materiais;
 - delegue de modo permanente uma parte dos seus poderes de Moderador geral ;
 - nomeie o ecónomo;
 - aprove o orçamento e o balanço anuais;
 - tome decisões importantes acerca do património : os atos de disposição e os atos extraordinários de administração.

Depois de cada uma destas reuniões, o Conselho internacional transmitirá ao Conselho da Associação clerical da Comunidade Emanuel o relatório das decisões tomadas.

42. O PARECER DO CONSELHO INTERNACIONAL é requerido para que o Moderador geral :
- confirme os secretariados de zona;
 - nomeie os membros não eleitos do Comité consultivo internacional;
 - convoque as reuniões dos Comités consultivos e estabeleça a sua ordem do dia;
 - convoque o Colégio de oração e de eleição.

O parecer do Conselho é também pedido para a admissão de candidatos ao sacerdócio destinados a ser incardinados na Associação clerical da Comunidade Emanuel ou de padres pedindo esta incardinção.

O SECRETARIADO INTERNACIONAL

43. O Moderador constitui, com o acordo do Conselho, um Secretariado Internacional para o assistir no governo habitual da Comunidade. Este Secretariado é presidido

pelo Moderador geral e constituído pelo Responsável dos ministros ordenados (cf. art. 25 e 37), os responsáveis das questões específicas relativas ao celibato pelo Reino (cf. art. 38), os delegados do Moderador geral para as zonas (cf. art. 45), o ecónomo (cf. art. 36) e outros responsáveis de grandes serviços centrais nomeados em Conselho internacional (cf. art. 41).

O Secretariado internacional ajuda o Moderador geral na gestão quotidiana da Comunidade, na coordenação das diferentes instâncias locais de governo e na preparação dos *dossiers* que devem ser submetidos ao Conselho (cf. art. 41 e 42).

DELEGAÇÃO DO GOVERNO AO NÍVEL LOCAL : ZONAS E PROVÍNCIAS

44. Zonas comunitárias são definidas pelo Moderador geral com o acordo do Conselho consoante o número de pessoas, os polos de atividade e o grau de desenvolvimento da Comunidade.

No seio destas zonas, são definidas províncias. A organização das zonas e das províncias é determinada por um regulamento interno aprovado pelo Conselho internacional.

45. Um delegado do Moderador geral para uma zona é nomeado por este com o acordo do Conselho. Ele exerce a sua responsabilidade por delegação do Moderador geral, a quem fielmente dá contas da sua missão. Ele deve ser consagrado na Fraternidade de Jesus. A sua delegação cessa ao expirar o mandato do Moderador geral. As suas funções podem igualmente cessar de maneira antecipada seja por demissão, seja por revogação do Moderador geral, com o acordo do Conselho internacional.

O delegado do Moderador geral trabalha com um secretariado e escuta regularmente o parecer dos membros da Comunidade, consagrados na Fraternidade de Jesus.

Ele tem, com o seu secretariado, o encargo de animar a vida da Comunidade e da Fraternidade na zona que lhe é confiada.

Ele supervisiona a implementação – pelos responsáveis locais – do seguimento das pessoas, das atividades apostólicas assim como da formação tal como é definida pelo Conselho.

Ele aceita os compromissos na Comunidade, com o acordo do seu secretariado.

Ele age em ligação e sob controlo do Moderador a quem presta contas regularmente. Sob a responsabilidade do Moderador geral, ele trabalha em comunhão com as outras zonas. Do mesmo modo, ele está em relação com os bispos ou Ordinários da zona.

Os delegados do Moderador geral não podem acumular o seu cargo com o de membros do Conselho internacional. Se um membro deste Conselho aceita o cargo de delegado de zona, renuncia ao de conselheiro. É então substituído no Conselho pelo primeiro dos membros eleitos suplentes pela ordem da sua classificação (cf. art. 38). Os delegados do Moderador geral participam no Conselho internacional sem voz deliberativa como definido no regulamento interno.

O Governo internacional tem a capacidade de intervir no governo da zona, da província ou em qualquer outra entidade geográfica quando se trata do interesse das pessoas, das questões apostólicas, das relações eclesiais, e da implementação

prática do carisma próprio da Comunidade e mais geralmente do dinamismo da zona em solidariedade com o conjunto.

OS COMITÉS CONSULTIVOS DE ZONA E O COMITÉ CONSULTIVO INTERNACIONAL

46. 1º) A Comunidade é dotada de uma instância consultiva sob a responsabilidade do Moderador geral. Esta é composta de um Comité consultivo internacional e de Comités consultivos de zona.

Todos os Comités consultivos comportam três quartos de membros eleitos. Os membros não eleitos do Comité consultivo internacional são nomeados pelo Moderador geral, após parecer do Conselho.

Os membros não eleitos de cada Comité consultivo de zona são nomeados pelo Delegado do Moderador para a zona após parecer do secretariado de zona e acordo do Moderador geral.

O mandato de todos os membros é de cinco anos.

2º) Para ser elegível para um Comité consultivo de zona, é preciso estar comprometido na Comunidade Emanuel, consagrado ou em etapa de provação na Fraternidade de Jesus ; para ser elegível para o Comité consultivo internacional, é preciso ser membro de um Comité consultivo de zona ou de um secretariado de zona.

O número de pessoas a eleger para o Comité consultivo internacional e os Comités consultivos de zona é fixado pelo Conselho em função do número de comprometidos. O Comité consultivo internacional é composto de cem membros.

As eleições fazem-se em duas etapas :

- os membros comprometidos de cada zona elegem os membros eleitos do Comité consultivo da zona;
- os membros dos Comités consultivos de zona e dos secretariados de zona elegem aqueles de entre eles que serão membros eleitos do Comité consultivo internacional.

O momento das eleições é fixado pelo Conselho internacional. O processo eleitoral é objeto de um regulamento interno aprovado e que pode ser revisto pelo Conselho internacional da Comunidade e o Conselho da Fraternidade de Jesus.

3º) Os Comités consultivos são convidados pelo Moderador geral a refletir com o Conselho internacional sobre questões respeitantes à vida e futuro da Comunidade. Com este objetivo, eles dão e recebem informações, procedem aos estudos que lhes são pedidos e dão o seu parecer sobre questões que lhes sejam submetidas. Eles não têm poder deliberativo nem autoridade.

4º) As modificações estatutárias devem ser apresentadas para parecer pelo Moderador geral ao Comité consultivo internacional.

5º) Os Comités consultivos são reunidos por iniciativa do Moderador geral.

O delegado do Moderador geral para a zona e o seu secretariado participam nas reuniões do Comité consultivo da sua zona, assim como o Moderador geral e membros do Conselho se isso for necessário.

O Moderador geral, os membros do Conselho internacional e do Conselho da Fraternidade de Jesus, os membros do Secretariado internacional, os responsáveis dos grandes serviços apostólicos nomeados pelo Conselho, os membros do Conselho da Associação clerical da Comunidade Emanuel assim como os delegados do Responsável dos ministros ordenados participam nas reuniões do Comité consultivo internacional.

O COLÉGIO DE ORAÇÃO E DE ELEIÇÃO

47. O Colégio de oração e de eleição tem por finalidade proceder à eleição dos membros do Conselho internacional e depois à do Moderador geral no discernimento e na oração. O Moderador geral reúne-o em tempo útil.

Ele é formado pelos membros do Comité consultivo internacional (cf. art. 46), do Conselho internacional da Comunidade, do Conselho da Fraternidade de Jesus, do Secretariado internacional e do Conselho da Associação clerical da Comunidade Emanuel.

Para a eleição do Moderador geral, procede-se como indicado no artigo 35.

Não são elegíveis como membros do Conselho internacional da Comunidade Emanuel senão os membros do Colégio de oração e de eleição, consagrados na Fraternidade de Jesus.

As eleições do Conselho fazem-se na oração ao Espírito Santo, na responsabilidade livre e na busca da vontade de Deus. Cuidar-se-á particularmente da busca do bem comum, da comunhão dos estados de vida, do desenvolvimento do carisma da Comunidade ao serviço da Igreja e em profunda união com ela, da dinâmica missionária e da representatividade internacional.

O conjunto do processo eleitoral é objeto de um regulamento interno aprovado e podendo ser revisto pelo Conselho internacional da Comunidade e o Conselho da Fraternidade de Jesus.

VII. – DISPOSIÇÕES SOBRE A FRATERNIDADE DE JESUS

48. É da competência do Conselho da Fraternidade de Jesus, sob a autoridade do Moderador geral, tudo o que diga respeito à fidelidade ao carisma da Comunidade Emanuel, os fundamentos da formação e do acompanhamento, o dinamismo da Fraternidade e a organização dos seus retiros.

O parecer deste Conselho é requerido para os passos de provação e de consagração na Fraternidade de Jesus. Estas etapas da caminhada são fixadas por um regulamento interno, aprovado pelos Conselhos da Comunidade e da Fraternidade. O espírito e o quadro da consagração e da disponibilidade para a missão no seio da Comunidade Emanuel estão expostos no Preâmbulo.

49. O Conselho da Fraternidade de Jesus é composto por nove membros que não pertencem nem ao Conselho internacional nem ao Secretariado internacional. Eles são nomeados pelo Moderador geral, dois anos e meio depois da sua eleição,

para um mandato de cinco anos, entre os membros consagrados tendo uma experiência reconhecida. Dois de entre eles são escolhidos entre os membros da Associação clerical da Comunidade Emanuel, não membros do seu Conselho.

50. O Moderador geral pode reunir os dois Conselhos quando o julgue necessário para o bem da Comunidade.

Ele deve reunir o Conselho da Fraternidade de Jesus pelo menos três vezes por ano.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

VIII. – SEPARAÇÃO DA COMUNIDADE E DA FRATERNIDADE

51. A decisão de um membro de não renovar o seu compromisso anual na Comunidade Emanuel implica a sua saída da Comunidade e igualmente da Fraternidade se dela for membro. Esta partida põe fim aos direitos e obrigações que decorrem da sua qualidade de membro da Comunidade. Esta decisão não impede a sua readmissão ulterior em acordo com a Comunidade.

Para os membros clérigos, deverão ser respeitadas além disso as disposições do artigo 37 e 38 dos Estatutos da Associação clerical da Comunidade Emanuel (cf. SACCE n°37 e 38).

52. Em conformidade com os cc. 316/CIC e 580/CCEO, os membros que venham a rejeitar publicamente a fé católica, ou a separar-se da comunhão da Igreja, ou ainda que sejam objeto de uma excomunhão infligida ou declarada ou ainda de uma excomunhão maior serão objeto de um afastamento da Comunidade.

Um membro pode também ser afastado por outras causas graves, exteriores, imputáveis, e juridicamente provadas. São nomeadamente constitutivos de tais causas os comportamentos que demonstrem uma incompatibilidade com as obrigações dos membros da Comunidade Emanuel e da Fraternidade de Jesus, tais como estão codificadas nos presentes Estatutos.

A decisão de afastamento deve ser sempre precedida por uma monição, convidando o membro a pôr fim à situação que lhe é reprovada, num prazo de seis meses. Durante este prazo, o Moderador geral esforçar-se-á por procurar suscitar o arrependimento do membro. A decisão de o afastar não pode ser tomada senão se o membro persiste nos factos que lhe são reprovados para além deste prazo. Durante este prazo, os direitos e obrigações do membro decorrentes da sua pertença à Comunidade podem ser suspensos.

Um membro não pode ser objeto de uma decisão de afastamento sem lhe ter sido dada a oportunidade de fornecer explicações ao Conselho internacional, e ao Conselho da Fraternidade de Jesus, quando se tratar de um membro consagrado na Fraternidade, no pleno respeito dos direitos de defesa reconhecidos pela legislação universal da Igreja.

Em todos os casos a decisão de afastamento é tomada pelo Moderador geral, após parecer do Conselho internacional da Comunidade e do Conselho da Fraternidade de Jesus, quando se tratar de um membro consagrado na Fraternidade.

O afastamento põe fim aos direitos e obrigações decorrentes da qualidade de membro da Comunidade.

O membro afastado dispõe do direito de exercer um recurso contra a decisão de afastamento diante do Dicastério competente, no quadro do direito universal da Igreja.

Os membros da Comunidade Emanuel que a deixarem legitimamente, ou que forem legitimamente afastados, não podem reclamar-lhe nada por obras realizadas na Comunidade.

A Comunidade manterá a equidade e a caridade evangélica em relação ao membro separado.

IX. - ASSISTENTE ECLESIAÍSTICO

53. O Assistente eclesiástico da Comunidade Emanuel é nomeado pelo Dicastério para os leigos, a família e a vida (c. 317 § 1/CIC) depois de ouvido o Moderador geral. O seu mandato é de cinco anos renovável quatro vezes seguidas. Este deve ter obtido previamente o acordo do seu Ordinário (c. 317 § 1/CIC).

54. O Assistente eclesiástico assiste a Comunidade e a Fraternidade estimulando especialmente a vida sacramental, a santificação, a formação teológica, bíblica e espiritual, o espírito de evangelização segundo o carisma próprio e a fidelidade à Igreja e às suas diversas tradições rituais. Ele não participa no governo.

X. - PATRIMÓNIO E GESTÃO DA COMUNIDADE

55. A Comunidade Emanuel, associação pública de fiéis, dotada de personalidade jurídica, é proprietária dos bens que adquire e administra-os segundo as finalidades estatutárias, sob a alta direção do Dicastério para os leigos, a família e a vida, ao qual a Comunidade deve prestar contas anualmente da sua administração, em conformidade com o c. 319/CIC.

A aquisição, a administração e a alienação dos bens temporais de que a Comunidade é proprietária estão submetidas ao respeito dos cânones relativos aos bens eclesiásticos, em conformidade com o c. 1257/CIC.

O Moderador geral administra os bens temporais da Comunidade Emanuel com a assistência de um Conselho para os assuntos económicos. Este é composto pelo ecónomo, por um membro do Conselho internacional e três membros da Comunidade especialistas no domínio económico e financeiro, nomeados pelo Moderador geral com o acordo do Conselho (cf. cc. 1279-1280/CIC). O seu papel é de assistir o Moderador geral e o ecónomo na gestão dos bens, e de dar pareceres ao Conselho internacional sobre questões económicas e financeiras.

O património da Comunidade Emanuel está ao serviço da sua missão, vivida em comunhão pelos membros de todos os estados de vida.

56. Cada um dos membros conserva a propriedade e gestão dos seus bens pessoais.

57. Cada um compromete-se, em função das suas faculdade e dos seus encargos, e por uma contribuição voluntária :

1º) a participar nas despesas da vida comum quando for o caso (residência comum por exemplo);

2º) a apoiar a vida da Comunidade e as suas atividades e a prover, se o puder fazer, aos empreendimentos missionários, apostólicos e caritativos da Comunidade.

58. O serviço prestado à Comunidade pelos seus membros clérigos é objeto de uma remuneração pela Comunidade.

59. Em caso de dissolução ou de supressão (cf. c. 320/CIC), os recursos restantes da Comunidade serão afetados pelo Conselho a uma pessoa jurídica pública centrada na Eucaristia e de finalidade apostólica análoga, quer dizer essencialmente missionária e fiel à Igreja católica, apostólica e romana, com o consentimento do Dicastério para os leigos, a família e a vida.

XI. - MODIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS

60. Os Estatutos podem ser traduzidos, permanecendo como norma a versão francesa.

As modificações feitas aos presentes Estatutos deverão ser aprovadas pelos Conselhos da Comunidade e da Fraternidade reunidos, com uma maioria de dois terços, após parecer do Comité Consultivo internacional, e submetidas depois à aprovação do Dicastério para os leigos, a família e a vida, pela aplicação do c. 314/CIC. As modificações de uma disposição dos Estatutos relativa aos clérigos deverão igualmente ser aprovadas respeitando o procedimento previsto no artigo 40 dos Estatutos da Associação clerical da Comunidade Emanuel.

XII. - DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Para as eleições de 2018, os membros do Conselho internacional tendo feito um ou dois mandatos de três anos são reelegíveis para um só mandato de 5 anos.

Conforme ao original depositado nos arquivos do Dicastério
Vaticano, 15 de agosto de 2017

Mgr Miguel Delgado Galindo
Delegado do Prefeito